



## PARECER DECISÓRIO

**Interessado:** RJ7 Marcenaria, Reformas e Serviços Ltda

**CNPJ:** 23.255.716/0001-35

**Assunto:** Impugnação ao Edital da Concorrência Pública nº 001/2025 – FMS

**Objeto:** Contratação de empresa especializada, para execução indireta, sob a modalidade de empreitada global - material e mão de obra - objetivando a reforma do imóvel denominado Hospital Municipal Nossa Senhora da Piedade, localizado na Rodovia Francisco Saturnino Braga, nº 9831, Guarita, Rio Claro/RJ, de acordo com as especificações técnicas constantes no Projeto Básico, Memorial Descrito, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico- Financeiro, partes integrantes deste edital.

### I – RELATÓRIO SUCINTO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa RJ7 Marcenaria, Reformas e Serviços Ltda, referente ao Edital da Concorrência Pública nº 001/2025 – FMS. A Comissão de Contratação emitiu parecer preliminar acolhendo, parcialmente, as alegações apresentadas. Na sequência, a Procuradoria-Geral do Município exarou parecer jurídico vinculativo, corroborando integralmente as conclusões da Comissão.

Com base no conjunto técnico-jurídico constante dos autos, passa-se à decisão.

### II — DECISÃO

Com fundamento nos arts. 5º, 11, 29, §1º, 53, II, e 67 da Lei nº 14.133/2021, bem como na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e no parecer jurídico juntado aos autos, a Comissão de Contratação ACATA TOTALMENTE A IMPUGNAÇÃO, determinando a retificação do Projeto Básico e consequente adequação da minuta do edital.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



### III — DETERMINAÇÕES DE ALTERAÇÃO NO PROJETO BÁSICO (PONTO A PONTO)

As correções deverão ser incorporadas diretamente no Projeto Básico, sendo a seguir apresentadas as respectivas redações substitutivas, que deverão substituir as cláusulas atualmente vigentes.

#### 1. Ordem das fases – habilitação antes das propostas

Situação atual: o edital previa julgamento das propostas antes da habilitação.

Decisão: adotar a ordem tradicional — habilitação antes do julgamento.

Redação substitutiva:

“Para o presente certame, adota-se a ordem tradicional das fases, nos termos do §1º do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, procedendo-se primeiramente à análise da habilitação dos licitantes e, somente após, ao julgamento das propostas. A opção fundamenta-se na natureza sensível do objeto (reforma de unidade hospitalar em funcionamento), visando assegurar maior segurança técnica e administrativa.”

#### 2. Exclusão da metragem mínima (1.900 m<sup>2</sup>) para obras hospitalares

Situação atual: exigência de execução prévia de obra hospitalar  $\geq 1.900\text{ m}^2$ .

Decisão: retirar a metragem; adotar critério qualitativo.

Redação substitutiva:

“Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica que comprovem a execução de obras em edificações destinadas a serviços de saúde, ou em edificações de natureza e complexidade técnica compatíveis com o objeto, contemplando, entre outros elementos: instalações elétricas de emergência, sistemas de



HVAC para áreas críticas, instalações hidrossanitárias hospitalares, áreas de isolamento e circulação assistencial.

A aferição da similaridade será qualitativa, considerando a natureza, complexidade e sistemas executados, não sendo exigida metragem mínima como critério de habilitação."

### **3. Exclusão da metragem mínima (7.400 m<sup>2</sup>) para serviços de pintura**

Situação atual: exigência de atestado de pintura  $\geq 7.400 \text{ m}^2$ .

Decisão: suprimir metragem e adotar critério descritivo.

Redação substitutiva:

"Serão aceitos atestados relativos à execução de serviços de pintura e revestimento em ambientes institucionais, preferencialmente hospitalares, demonstrando experiência quanto às especificações técnicas, materiais empregados, requisitos sanitários aplicáveis e padrões de acabamento compatíveis com ambientes assistenciais.

Não será exigida metragem mínima como condição de habilitação."

### **4. Supressão da exigência cumulativa de CAO — manutenção da CAT**

Situação atual: edital exigia CAT + CAO.

Decisão: retirar a CAO; manter CAT e atestados.

Redação substitutiva:

\*\*\*"Será exigida Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA/CAU, em nome do responsável técnico que atuará na execução da obra, acompanhada das respectivas ARTs/RRTs.

Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica registrados, emitidos por pessoas jurídicas públicas ou privadas, comprovando a execução de serviços

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



similares em natureza e complexidade ao objeto, contendo descrição técnica do escopo executado, elementos relevantes da obra, sistemas implantados, participação do responsável técnico e regularidade das ARTs/RRTs correspondentes.

Fica dispensada a apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO).<sup>\*\*</sup>

#### IV — PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

O Projeto Básico deverá ser integralmente revisado, com a incorporação das redações substitutivas constantes deste parecer.

Após finalizada a versão atualizada do Projeto Básico, os autos deverão retornar ao Departamento de Licitação, para elaboração da nova minuta de edital, já contemplando:

- a ordem tradicional das fases;
- todas as alterações decorrentes da revisão do Projeto Básico;
- adequações redacionais necessárias.

Após elaboração da nova minuta, os autos devem retornar à Comissão para conferência e posterior submissão à Procuradoria-Geral, se necessário.

#### V — FUNDAMENTO FINAL

A decisão ora proferida visa resguardar a legalidade, a competitividade e a eficiência do certame, evitando formalismos desproporcionais e assegurando que as exigências de qualificação técnica guardem relação direta com a natureza do objeto.

As determinações seguem integralmente o parecer jurídico vinculativo juntado aos autos.

*[Handwritten signature]*

*AS*

*MF*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo nº 2042/25  
FL nº 031  
ASS: *[Handwritten signature]*

Página 5 de 5

## VI — DETERMINAÇÃO

Fica a equipe técnica do Projeto Básico responsável por proceder às revisões, retornando os autos ao Departamento de Licitação para as providências subsequentes.

Rio Claro-RJ, 19 de novembro de 2025.

### Assinaturas:

- **Presidente da Comissão:** Marcos Vinícius de Freitas : *Marcos Vinícius de Freitas*
- **Membro:** Anderson Silva: *Anderson Silva* 33.734
- **Membro:** Michele Garras Viana: *Michele Garras Viana*